	ç
	00. 8017F500-31R81D07.90FC303D-320FF90
	ц
	\tilde{c}
	ځ
	E
	E
	브
	2
o.	S
ਔ	₹
뿌	ă
Ž	'n
Δ.	2
Д	Ϋ́
RR	7
Ō	α
ULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	ç
ŝ	ij
ΑS	Š
o	٥
\exists	3
₹	ç
jitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	voloco o antormo o oboloco
<u>t</u>	٥
ē	à
듩	ľ,
ä	2
ē	ξ
줟	to the am any briener
Ľ.	a
SS	\$
o foi assi	÷
	ō
ž	5
e document	?
Š	‡
ŏ	4
ste	Ü
Ш	٥
	000
	200
	farância aces
	2
	årô
	4

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. № _	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO № 63/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11298/2016
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Codajás.
- **4- Advogado:** Amanda Gouveia Moura OAB/AM nº 7.222.
- 5- Exercício: 2015.
- **6- Responsável:** Sr. Carlos Alberto Farias de Freitas, Presidente e Ordenador de Despesas, à época.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 958/2017-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fls.275/282).
- 9- Relator: Cónselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Codajás. Exercício 2015.

Regularidade com Ressalvas. Recomendação. Quitação. Determinação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1 Julgar a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Codajás, Exercício de 2015, sob a responsabilidade do Sr. Carlos Alberto Farias de Freitas, Presidente e Ordenador de Despesas, à época, Regular com Ressalvas, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 10.2 Recomendar à atual Administração da Câmara Municipal de Codajás que:
 - a) dê ciência à servidora Leida Maria Furtado de Souza, para que, por iniciativa própria faça opção por um dos cargos ocupados por ela. E, caso, a servidora não faça opção, que instaure procedimento administrativo disciplinar visando apurar a responsabilidade da servidora pelo acometimento de acumulação irregular de cargos públicos;
 - b) proceda à adoção de procedimentos visando inibir e detectar possíveis acúmulos de cargos/emprego/função;
 - c) proponha lei de reajuste salarial dos servidores desse órgão, tendo o cuidado de atentar para o entendimento manifesto na Sumula Vinculante nº 16 do Supremo Tribunal Federal;

i foi assinado digitalmente por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	a the am dov hr/spede e informe o código: 8917E509-31B81D07-90EC303D-22CEE993
sinado dig	Von me et
ento foi as	consulta to
ste docum	vite http:/
ш	O ASSAUR
	ferência

do TCE/AM	 Diario	Eletronico
Edição Nº _		
De	 /_	



Proc. Nº _	
Fls. N⁰	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 63/2018 - TCE - TRIBUNA L PLENO

- d) tome as medidas necessárias visando a realização de concurso público para prover os cargos criados pela Lei municipal promulgada nº 330 de 29 de abril de 2014;
- e) atente para o cumprimento dos requisitos de formação e de competência quando da admissão de profissional para o cargo em comissão de Controlador Interno.
- **10.3 Dar quitação** ao Responsável, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002- TCE/AM:
- **10.4 Determinar o arquivamento** do presente processo.
- 11- Ata: 4ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 20 de Fevereiro de 2018.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YAR A AMAZÓNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO

Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral